



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020 PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PROJETO "ACADEMIA AO AR LIVRE", CONFORME CONVÊNIO SEDACTEL Nº 117/2018 E PLANO DE TRABALHO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ALISSON LUIS ULRICH**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ibiruba/RS, na Rua Estem Linha Cinco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.607.354/0001-12, neste ato representado por seu representante Sr **ALISSON LUIS ULRICH**, residente e domiciliado (a) na Cidade de Ibiruba/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 802.310.040-87, portador (a) da cédula de identidade civil nº 5061080304, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 37/2020, Processo Licitatório nº 65/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição e instalação de equipamentos destinados ao projeto "Academia ao Ar Livre", conforme Convênio SEDACTEL Nº 117/2018 e Plano de Trabalho, e relação de itens adjudicados em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a entrega e instalação dos equipamentos.
- 3.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada em data, local e horário agendados com o Secretário de Esporte ou com pessoa devidamente designada. Tel: (55) 3744 - 6943.
- 3.3. O recebimento e conferência dos equipamentos e da instalação será realizada pelo(a), Secretário(a) Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Reserva-se ao Secretaria de Esporte o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.6. A qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que dectadas impropriedades que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:



Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 13.341,00**(treze mil, trezentos e quarenta e um reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e instalação dos equipamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Convênio, do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1203 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2047 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato até **31 de dezembro de 2020**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos entregues para que sejam substituídos.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos.
- Informar a contratada sobre o local a ser entregue os equipamentos.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- j) Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
 - b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
 - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
 - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
 - II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

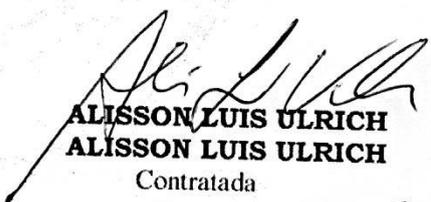
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 01 de Abril de 2020.

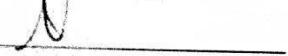

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


ALISSON LUIS ULRICH
ALISSON LUIS ULRICH
Contratada

Testemunhas:

Emanuelle Milani Rosa 

CPI: 048.532.620.59

Elisandra N. Dos Santos 

CPI: 973.655.050-87

ELOSUL
Alisson Luis Ulrich
CNPJ: 05.607.354/0001-12
Linha Cinco, Galpão 3
Interior - Ibirubá - RS



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2019-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2020 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 37
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição e instalação de equipamentos destinados ao projeto " Academia ao Ar Livre", conforme Convênio SEDAC/FEI, Nº 117/2018 e Plano de Trabalho
 Data da Licitação: 01/04/2020
 Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: ALISSON LUIS ULRICH ME CNPJ/CPF: 05.607.354/0001-12 Código: 99231

Telefone: (54) 33246691 Email: elira.mello@htrtrb.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Und.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		1.000	LN	<p>MAQUINA DE BICEPS HIBRIDA - Equipamento de ginástica para realização de exercícios de Biceps projetado para uso externo pelo público em geral. Características Técnicas: Tubos Redondos de Aço Trefilados SAE 1020 de 2x3MM no Eixo Vertical principal, ou configuração Superior, Tubos Redondos de Aço Carbono Trefilados SAE1020 de 1/2x3MM no Chassi/Guarda- Corpo e Braço das Alavancas de Exercício, ou configuração Superior, Tubos Redondos de Aço Carbono Trefilados SAE 1020 de 1x3MM nas Manoplas, Pegadas e Limitadores de Movimento, Pintura Eletrostática de Alta Resistência, Solda Tipo MIG/MAG, Bateria Revestidos com cobertura em Borracha, Bancos Anatómicos, Sem Enfiamento e Rebato em Posição de Espera por sistema de Contrapesos, Placa de Identificação em Metal, com Especificação da Musculatura Trabalhada. (Devidamente instalada).</p>	ELOSUL	3.820,00000	3.820,00	Lance
3		1.000	LN	<p>MAQUINA SUPINO HIBRIDA - Equipamento de Ginástica para realização de Exercícios do tipo Supino projetado para uso externo pelo público em geral. Características Técnicas: Tubos Redondos de Aço Trefilados SAE 1020 de 1", 1 1/2 e 2x3MM, ou configuração Superior, Chassi/Guarda -corpo, tubular nas laterais e parte superior em altura compatível para servir de apoio a pessoas com mobilidade Reduzida, Pintura Eletrostática de Alta Resistência, Solda Tipo MIG/MAG, Bateria Revestidos com cobertura em Borracha, Bancos Anatómicos, Sem Enfiamento e Rebato em Posição de Espera por sistema de Contrapesos, Placa de Identificação em Metal, com Especificação da Musculatura Trabalhada. (Devidamente instalada).</p>	ELOSUL	3.820,00000	3.820,00	Lance
5		1.000	LN	<p>PLACA INFORMATIVA - Fabricada em Tubo de Aço Carbono de no mínimo 1,020,2x2MM, Chapa 1,000x2,000x1,5MM, 3X1,50 MM, Pintura EpoxiEletrostática, Solda Mig, orifícios para a fixação do equipamento de no mínimo 50CM em Abico de concreto, Adesivada frente e verso contendo todos os aparelhos com especificações de musculatura envolvida, a placa não pode conter quina e sim moldura tubular. (Devidamente instalada).</p>	ELOSUL	891,00000	891,00	Lance

ELOSUL
 Alisson Luis Ulrich
 CNPJ: 05.607.354/0001-12
 Linha Cinco, Galpão 3
 Interior - Ibirubá - RS

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

2020 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 37
 Preço por Item Objeto: aquisição e instalação de equipamentos destinados ao projeto " Academia ao Al Livre ", conforme Convênio SEDACTEL Nº 117/2018 e Plano de Trabalho
 Data da Licitação: 01/04/2020
 Situação: Julgada

ALISSON LUIS ULRICH ME Email: chicomeilio@brturbo.com.br
 CNPJ/CPF: 05.607.354/0001-12 Código: 99231

Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1.000	UN	ALONGADOR - Alongador dos Membros Superiores. Estimula o sistema nervoso central, alongamento e fortalecimento dos músculos. Estrutura principal em tubos de aço carbono de 3" 1/2x 3mm, estrutura secundária em tubos de aço carbono de 2" x 2,00mm. Peças de movimentação produzidas em tubo de aço carbono de 1" x2,00mm com flange de fixação em aço carbono de 240mm x 1/4", tampas de aço carbono de 1mm arredondadas e soldadas. Todas as porcas com sistema PORLOCK e parafusos com trava-roscas de alto torque, todos zircados. Acabamentos arredondados, sem arestas ou canto vivo, dando segurança e conforto aos usuários. Produto inteiramente montado pelo sistema de soldagem MIG e MAG, passa por tratamento de fosfatização e pintura feita pelo sistema epóxi poliéster. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho. Base de fixação do aparelho com cortes a laser sendo fixado ao piso com chumbos parabólicos (Devidamente instalado).	ELOSUL	1.760,00000	1.760,00	Lance
5	UN	SIMULADOR DE CAMINHADA (RIPILO) - Equipamento de Ginástica para realização de Exercícios projetado para uso externo pelo público em geral. Características: Tubos de Aço Carbono de no Mínimo 2 1/2x2MM, 2x2MM, 1 1/2x1,50 MM, Chapa Antiderrapante De no Mínimo 3 MM, Utilizar Pinos Maciços, Todos Rolamentos (Rolamentos duplos), Pintura a Pó Eletrostática, Bateria sde Borracha, Solda Mig, Orifícios Arredondado, Placa de Identificação em Metal, com Especificação da Musculatura Trabalhada. (Devidamente instalado).	ELOSUL	3.050,00000	3.050,00	Lance

Total das Propostas Vencedoras: 13.341,00

ELOSUL
 Alisson Luis Ulrich
 CNPJ: 05.607.354/0001-12
 Linha Cinco, Galpão 3
 Imbuizal - Itumbá - RS

